

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A IMPRENSA, publicação semanal. Assignatura por anno 40\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme a ajuste, devendo virem os autographos responsabilidade, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXIII

Theresina, — TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1887

NUMERO 995

EXPEDIENTE

Encarecidamente pedimos aos nossos assignantes, que se acham em atraso no pagamento de suas assignaturas, o obsequio de mandarem satisfazer a importância das mesmas.

Hoje, que estamos na adversidade, é imprescindível o concurso de todos os nossos co-religionarios, a fim de que possa manter-se o órgão de nosso partido — a Imprensa.

Portanto, confiamos e esperamos que este nosso justo apello será tomado na devida consideração, por todos, sem excepção d'um só.

A IMPRENSA

Theresina, 21 de Novembro de 1887

O desembargador José Manoel de Freitas.

A's 7 horas d'amanhã, de 16 do corrente, teve lugar, na igreja de N. S. das Dores, a missa de requiem, mandada celebrar pelo directorio do partido liberal, em suffragio d'alma do nosso prestimoso e sempre lembrado amigo desembargador José Manoel de Freitas.

Foi celebrante d'esse acto religioso o sr. conego Thomaz de Moraes Rego, vigario da freguezia.

Por essa occasião, o nosso distincto amigo dr. Souza Lima, leu um analogo e commovente discurso, em que poz em relevô as qualidades civicas e moraes do illustre finado, e os relevantes serviços, que prestou ao paiz no exercicio de diversos e importantes cargos, assim de eleição popular, como de magistratura e de administração; em que, igualmente, fez a genealogia do benemerito piahyense.

O directorio liberal, mandando suffragar a alma do desembargador Freitas, e o dr. Souza Lima, descrevendo os dotes eminentes e os assignalados serviços de tão preclaro cidadão, renderam uma justa e merecida homenagem a sua memoria.

Amigo e co-religionario, o desembargador Freitas distinguia-se por sua lealdade e devotamento a sacrosanta causa da amizade, e da politica liberal, por amor das quaes elle já mais poupava e media sacrificios. Era um amigo franco, sincero e prestimoso, e um politico ás direitas, sempre prompto a promover a união, a harmonia e a força do seu partido, qualquer que fosse o lugar, em que se achava, quæquer que fossem as circumstancias.

Com justa razão, lamentamos hoje o passamento de tão distincto co-religionario, e de tão excellente amigo; passamento que tambem deve encher de magoa a sua terra natal e o paiz, por que o desembargador Freitas vivia igualmente para oia e para outro; esforçando-se pela prosperidade, não só da terra, que lhe deu o berço, como da sua cara patria.

Chefe da sociedade conjugal e parente, ninguém o excedia em amor e dedicação.

Abaixo publicamos a tocante oração, que o illustrado dr. Souza Lima, leu á beira do cenotaphio, logo depois que foram concluidas a missa e mais ceremonias religiosas.

Durante a leitura de tão eloquente oração, todos, que ali estavam, se mostraram commovidos e cheios de viva consternação, pelo fallecimento do piahyense distincto, pela sua intelligencia, illustração, patriotismo e bom senso admiravel.

Como o distincto dr. Souza Lima,

pensamos que o injusto acto do governo geral, nomeando o desembargador honorario José Manoel de Freitas — desembargador effectivo da remota provincia de Goyaz, em occasião, justamente, em que o illustre magistrado se achava enfermo, concorreu para apressar sua morte.

E é assim que o actual governo sôe proceder para com os juizes e funcionarios, que leem, bem servido a causa da justiça, e a causa publica.

Em vez de designar os melhores lugares na alta magistratura do paiz áquelles, dentre os magistrados, que contam reaes serviços, prestados com zelo e dedicação, em circumstancias anormaes, designa-lhes, precisamente, os peiores, como que, por uma especie de expiação, infligida pela paixão partidaria — pelo odio obsecado d'uma politica tacanha e pequenina!

A nomeação do desembargador Freitas para a relação de Goyaz foi uma verdadeira iniquidade — uma crueldade do governo geral para com um magistrado cheio de bons serviços ao paiz.

E' que, na situação politica, que atravessamos, o que dá valor pessoal, merecimento e preferencia para a distribuição dos cargos publicos — é o partidario — o filiotismo, — e não os elevados predicados do cidadão, nem a dedicação, zelo e patriotismo, com que elle tenha procedido no desempenho de funções publicas.

O facto, portanto, do desembargador Freitas nos dá a esta triste verdade o mais irrefragavel testemunho.

Não proseguiremos na rememoração dos actos da vida do desembargador Freitas; por que elles se acham sinzelados e descriptos por mão de mestre, no discurso, que se seguiu.

SENHORES.

Levanta-se diante de nós este catafalco que representa a memoria de um amigo querido, cuja perda immensa, irreparavel, viemos aqui prantejar, congregados pelo mesmo sentimento da saudade, da dôr.

A morte, como sabemos, é o epilogo, o remate de nossa perigrinação terrestre, o termo das nossas fadigas, das nossas fadigas, sim, porque a vida não é mais do que uma serie constante e não interrompida de decepções, de desgostos, de desenganos!

A vida que se apagou, cujos traços pertence hoje á historia biographica, é a de um homem que durante sua existencia, foi sempre sincero, de um amigo dedicado até o sacrificio, de um magistrado honestissimo, de um patriota estremecido, de um politico franco e moderado, de um pai de familia exemplar, de um cidadão, emfim, digno de respeito e veneração de todos, pelos importantes serviços prestados á sua provincia natal, ao seu paiz.

José Manoel de Freitas é o nome do cidadão prestante, cuja perda acaba de enlutar os corações de todos os seus amigos e apreciadores de suas virtudes, de seu patriotismo.

Filho da importante villa de Jeromeaba, desta provincia; oriundo de uma familia distincta d'alli, sendo seus paes Gonçalo Manoel de Freitas Fragozo e d. Anna Rita de Souza Freitas, já fallecidos, José Manoel de Freitas, muito cedo, revelou-se o que mais tarde devia ser.

Dedicando-se aos estudos de direito na faculdade do Recife, deu do seu talento, a par de uma conducta severa e irreprehensivel, as mais significativas provas.

Mostraram-no cabalmente a dis-

tinção e apreço em que era tido entre seus collegas, os trabalhos e estudos que deixou durante sua vida academica, em diversas Revistas que se publicaram n'aquelle tempo.

O seu trato llano e delicado, suas maneiras sempre brandas e affaveis para com todos, uma tendencia notavel de bemfazer a quantos necessitavam de uma mão caridosa que os amparasse, — eram qualidades caracteristicas de José Manoel de Freitas, qualidades que bem depressa conquistaram-lhe adhesões, sympathias e um quer que sej. de fascinação, de que, em geral, são credores os espiritos elevados, as almas francas e abertas aos sentimentos de nobreza e de philantropia.

Explicita-se por estes dotes do seu espirito e principalmente pela pureza do seu caracter incorruptivel, de uma probidade á toda a prova o ascendente que exercêo sobre todos, o homem que desapareceu d'entre os vivos, legando á sua familia e á sua patria um dos nomes mais fulgurantes para todos que sabem render preitos ás virtudes do homem privado e do homem publico.

Spartano pelos costumes (servindo-me de uma expressão alheia) a sobriedade de sua vida e admissão, o estoicismo com que se acomodava á pobreza e ás privações, não de ser um exemplo salutar, embora raro, na historia contemporanea que tem de recolher infelizmente nos seus annos mais debilitados e de decadencias devidas a esta contradição funesta entre as exigencias da vida social e a escassez dos recursos para attende-las.

Não se contentava com a valia de um cidadão, elle tinha, para além do orgullo dos caracteres áquelles e altivos que desdenham as sensualidades vulgares para absorverem-se na contemplação do bem e da verdade.

Concluidos os seus estudos de direito em 1858, havendo-se distinguido entre seus collegas, mostrando-se por seu criterio e bom senso, um homem, por assim dizer, feito, completo, apesar da idade de moço em que as illusões não raro têm o seu imperio sobre a razão para transvillá-la, José Manoel de Freitas, regressou á sua provincia natal, onde iniciou sua vida publica, sendo nomeado para os seguintes cargos: — de secretario interino do governo desta provincia, promotor publico da cidade de Caxias, juiz municipal de Paraguará e desta capital, juiz de direito da villa de Piracuruca, chefe de policia e vice-presidente d'esta provincia, juiz de direito do Rio Verde, em Goyaz, cujo exercicio deixou de assumir, por haver sido depois removido para Macaó, no Rio Grande do Norte, juiz de direito do Rosario, Caxias, e São Luiz no Maranhão, presidente da mesma provincia, e da de Pernambuco, juiz dos feitos da fazenda nacional tambem de Pernambuco e ultimamente desembargador da relação de Goyaz.

Além desses cargos, exercêo o illustre piahyense diversos outros de eleição popular, como de membro a assembléa legislativa desta provincia e deputado geral pela mesma.

Em todos elles se houve com tanto tino, prudencia, honestidade e illustração, que desde logo tornou-se conhecido no paiz, salientando-se como magistrado e cidadão digno de ocupar os mais altos cargos da hierarchia social.

Ocupava ultimamente o lugar de juiz dos feitos da Fazenda de Pernambuco, quando recebeu a sua no-

meação de desembargador para a relação de Goyaz.

Este acto do governo geral, retirando-o para uma provincia longinqua, de penosissima viagem, veio acobronhar consideravelmente o distincto magistrado, já porque apañhou-o com a saúde alterada por grave padecimento e já porque os seus relevantissimos serviços á causa publica, lhe davam incontestavel direito a outra relação de melhor categoria, e a sua nomeação para a de que se trata, nas condições em que se achava, era um mal e um mal que não affectava somente á sua pessoa, aos seus interesses, mas ainda aos interesses de um povo que o idolatrava, que já se havia acostumado a venera-lo pelos seus actos de rectidão e de justiça, aos interesses de sua numerosa familia, composta de dez filhos, d'entre os quaes alguns se achavam educando alli, sob as vistas immediatas do seu progenitor, do amigo mais interessado do seu futuro e bem estar.

A injusticia do acto governamental feriu fundo o espirito pundonoroso do povo pernambucano que, como um leão, levantou-se unisono em solenne protesto contra elle, e ao mesmo tempo nas mais estrondosas manifestações de apreço e adhesão ao distincto magistrado que, ainda esta vez, acabava de ter de um povo nobre, levantado e de tradições honrosas as mais vivas provas de distincção e reconhecimento, seu merecimento, aos serviços reaes prestados áquella briosa provincia.

Mas, senhores, o golpe foi, como disse, certo e fundo; essa constituição de forte musculatura que soube tantas vezes zombar da adversidade, sem que se abatesse, já se achava enfraquecida por cruel enfermidade que pouco a pouco minava-lhe os preciosos dias de existencia. Era, portanto, natural que esse espirito, rigidido, que se mostrou sempre sobranceiro ás tempestades que sôem dar-se na vida publica e politica, se curvasse ante uma duplicidade de soffrimentos, a que é impotente para resistir a fragilidade humana...

Succumbio, pois, aquelle espirito varonil no dia 10 do corrente mez, no Recife, cercado de numerosos amigos, deixando a estes imersos no pranto, na dor, e á sua provincia natal, que elle idolatrava estremecidamente, deixou o illustre finado um vacuo difficil de ser preenchido; porque, senhores, José Manoel de Freitas, além de ser um nome querido e venerado de todos os piahyenses que rendem homenagem ao merecimento, era um dos mais dilectos e prestimosos chefes do partido liberal da provincia.

Eu, que fui seu amigo intimo desde os bancos academicos, que convivi com elle grande parte da vida, quer nas relações estreitas e singelas da familia, quer como companheiro inseparavel nas lutas renhidas e encandescentes da politica de então, em que nunca deixou elle de assumir um papel nobre e condigno da elevação de seu caracter franco e vasado ao molde romano; eu, que sempre admirei suas virtudes, posso com justiça applicar-lhe o lemma de Bayard: *le chevalier sans peur et sans reproche*.

Não preciso de mais, senhores, para encarecer a immensidade da perda soffrida pela provincia e pelo paiz, nem teria mesmo expressões para descreve-lo ao vivo.

Receio, ao contrario, que as minhas palavras, mal alinhadas, incompletas,

vão obscurecer o brilho do esboço que pôderia caber a ontrem mais habilitado, mas nunca a ninguém mais amigo, mais apreciador dos grandes e indescriptiveis dotes do finado, do que eu. Sabeis, além de tudo, que as grandes dôres são mudas...

Ingeniis curae stupent...

Descansem no silencio e mysterios do túmulo os restos mortaes desse benemerito e illustre cidadão, sobre cuja lapida podemos resumir esta breve inscripção: — A honra, a probidade, a justiça, foram o seu fanal.

Theresina, 16 de novembro de 1887,
Manoel Helder de Souza Lima,

Multas

O sr. Viveiros de Castro tem-se mostrado tão arbitrario e dominado pela sede de perseguições, que já não mede as distancias para furir-nos. Fazendo-se instrumento das vinganças de seus apaiguados, s. exc. commette as maiores injusticias na applicação das leis e penas. A lei tem dois espiritos e s. exc. applica, para casos identicos, principios diversos, segundo convém ou não aos interesses dos seus amigos. Violento, s. exc. lavra um decreto prohibindo a liberaes entrar em concurrencia nas lutas arrematadas perante o thezouro, fazendo victima da morte civil um cidadão no goso de seus direitos, somente porq' antes de assignar desistiu d'um contracto, que lhe era profundamente prejudicial, por causa da bancarôta provincial! E s. exc. se defende citando um aviso que não tem applicação ao caso, porque o thezouro tem leis especiaes e não cabe ao presidente supprir as lacunas da lei, que o rege.

Não é isto só. S. Exc. determinou que tres alferes, addidos á companhia de linha, seguissem para seus batalhões e na hora da partida, sob pressão do centro, dois desses officiaes ficam e seguem somente um, que é liberal, porque a justiça actual significa — favor aos amigos, e convém preparar votos para as proximas eleições provinciaes.

Trazemos estes factos para mostrarmos que a justiça de s. exc. é manca e só fere aos nossos amigos, ficando assim explicado o facto das multas impostas, não só ao vigario de Jeromonha, como agora ao vigario de Piracuruca, ambos liberaes distinctos, e, por isto mesmo, ambos dignos da pena, que lhes foi infligida tão injustamente, porque, em identicas condições, como por mais de uma vez temos notado, s. exc. não multou ao subdelegado do Livramento, João menino, por enja sala não houve a revisão deste termo.

S. Exc. ferindo aos vigarios que, em virtude de seus penosos misteres parochiaes, não compareceram aos trabalhos da junta, indica que estes devem ser preferidos por aquelles, o que importa dizer que a administração dos sacramentos da igreja acha-se subordinada ao serviço dessa revisão, acto recommendado por lei, é certo, mas, em todo caso, não revogativo da constituição nem das crenças religiosas da nossa população. S. Exc., pois, devia attender ao motivo allegado de serviço parochial para relover essa multa, que não quiz, por motivos politicos de pequena monta, impôr á João menino.

Accrescentemos ainda: o 1.º juiz paz de Piracuruca, de nojo pelo fallecimento de uma sua parenta conjuncta não trabalhou na junta todo tempo em que esta funcionou e si s. exc. ou não o multou em attenção á essa

ojo, ou porque não quiz, devia atten-

Mas, o verdadeiro moel de tudo isto foi o capricho do sr. Silvino Fontelle, que protestou á seus deuses...

A lei, dissemos e repetimos, é unicamente a arma acerada que fere os libeas. Vivemos n'uma quadra sem garantias individuais e sem direitos...

Os políticos da terra, certos da poetica mania dançante de s. exc. o empanzinam com quadricas diarias...

S. exc. paga caro as despesas que occasiona e nossos amigos ainda mais caro. Isto, porém, não nos acobarda.

A mocidade de s. exc. não será uma attenuante, porque si s. exc. não tinha a necessaria energia para adeministrar...

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Illm. sr. dr. Antonio Sabola de Sá Leitão.

A publicação no jornal «Epoca» de uma serie de correspondencias das da villa, em que são deslaid e cavilozamente commentados diver-

sos actos praticados por v. s. na qualidade de juiz de direito desta comarca, veio collocar-nos na necessidade imperiosa de publicamente manifestar á v. s. o sentimento de indignação, que a leitura das mesmas provocou-nos.

Se sancionassemos com o silencio á injusta e inconveniente apreciação da conducta de v. s. como magistrado, os doctos e injurias que alli lhe foram com insistencia assa-

Tal é o motivo que nos decide a dirigir-vos estas linhas.

Ellas significam, ao mesmo tempo, um protesto solemnico contra os insolitos ataques de que tem v. s. sido victima, e o preito de nossa admiração e respeito ás vossas preclaras virtudes.

Em nosso nome e no da grande maioria de nossos contemporaneos, de cujo pensamento somos fides interpretes, nos é grato declarar que estamos plenamente satisfeitos com a benéfica judicatura de v. s., e fazemos sinceros votos para que o governo imperial o conserve por muitos annos na ta comarca.

No desempenho da ardua missão de julgar pede a verdade que digamos que ninguém mais do que v. s. sabe honrar a toga que veste; ja fazendo criteriosa applicação do direito aos casos occorrentes, ja distribuindo a justiça com maxima integridade e rectidão.

Essa apreciavel e rara qualidade, reunida ás que tanto o recommendam como homem privado e das quaes folgamos em offerecer o nosso testemunho pessoal, dão-lhe incontestavel direito á alta estima e consideração de que felizmente goza.

As correspondencias a que nos referimos não podem prejudicar aos bem firmados credits de v. s.: longe de o abalarem, denunciam apenas a excessiva prevenção, a paixão partidaria, o odio impotente de quem as escreveu e deu a lume.

Silva-se v. s. desculpar-nos se com a presente manifestação offendemos a vossa modestia; e fiquéis certos de que na balança da opinião imparcial mais pesarão nossas palavras, despretenciosas e francas, do que as accusações anonymas desse desaffecto gratuito, que, encapotado, vos aggride por detraz dos bastidores.

Vigario Joaquim da Silva Monteiro; Candido Gonçalves da Rocha, Com mandante superior.

Francisco Alves de Carvalho, Major da G. N.

Antonio Ramundo Saraiva, Major da guarda nacional.

Francisco Pereira de Sá Junior, Tenente da G. N.

Antonio João Velloso, jurado.

Estevão Alves de Cavalho, Coronel da G. N.

Marcos Gonçalves Guimarães, jurado e fazendeiro.

Anacleto José Bemvindo, eleitor.

João Ferreira de Lemos, jurado.

Jorge Baptista de Souza, idem.

Fernando José Bemvindo, eleitor e tenente da G. N.

Antonio Martins Ferreira, eleitor.

Raimundo Antonio da Fonseca, capitão da G. N.

Luiz Antonio da Fonseca, tenente da G. N.

Canuto José da Fonseca, jurado e fazendeiro.

Joaquim José da Fonseca, alferes da G. N.

José Manoel da Rocha, fazendeiro.

Domingos Pereira de Sá, capitão da G. N.

José Vertunes da Rocha, capitão da G. N.

Jezupino Gonçalves Guimarães, capitão da G. N.

Valentim Gonçalves Guimarães, tenente da G. N.

Bertolino Pereira de Souza, tenente da G. N.

Victor Gonçalves Guimarães, eleitor.

Juvenal da Alves de Carvalho, tenente da G. N.

Manoel Borges Leal, eleitor.

Amancio Theodoro Guimarães, fazendeiro e jurado.

Dario Pereira da Silva, major da G. N.

Manoel Antonio Pereira Lapa, capitão da G. N.

Pedro José da Silva, capitão da G. N.

Antonio Alves de Castro, eleitor.

João Antonio Lopes Guimarães, idem.

Deolindo da Costa Velloso, alferes da G. N.

Raimundo Theophilho dos Santos, tenente da G. N.

Euclydes Galdino de Miranda jurado.

Luiz Elias da Costa Velloso, idem.

João Alves de Castro, idem.

Lourenço Rodrigues de Carvalho, negociante e eleitor.

Pedro Ribeiro de Souza, jurado.

João Raimundo Souza Guimarães, capitão da G. N.

Manoel da Costa Velloso, capitão da G. N.

Antonio Carlos Saraiva Guimarães, tenente da G. N.

Joaquim Alves de Castro, fazendeiro e jurado.

Alexandre José de Souza, eleitor.

Raimundo Vieira Saraiva, jurado.

Francisco da Costa Carvalho, tenente coronel da G. N.

Dorotheo Pereira de Britto, eleitor e alferes da G. N.

Candido da Rocha Carvalho, jurado.

Raimundo da Costa Ozorio, idem.

Thomaz Vieira de Menezes, idem.

José Joaquim Costa Carneiro, capitão da G. N.

Joaquim Luiz da Silva, tenente coronel da G. N.

José Ribeiro Soares, capitão da G. N.

Pedro Pereira da Rocha, tenente da G. N.

Alfimo Alves Pereira, jurado.

Affonso Augusto da Silveira Vidal, jurado.

Francisco José Canuto, eleitor.

Raimundo José Vieira, jurado.

Manoel Martins de Castro, idem.

Manoel José da Souza, idem.

João José de Souza E-trella, idem.

Bazilio Pereira da Silva Araújo, idem.

Raimundo Martins da Rocha, capitão da G. N.

Antonio Martins da Rocha, tenente da G. N.

Francisco Luiz de Almeida, tenente da G. N.

Francisco Xavier de Britto, alferes da G. N.

Sabino Carreiro Varão, eleitor.

José Benedicto de Araújo, idem.

Theotônio Carreiro d'Albuquerque, eleitor.

Amarante 11 de Novembro de 1887.

Em nome da tranquillidade publica, em nome da moralidade do governo que rege esta maldada paiz...

Um facto acaba de dar-se que justifica o que avançamos.

Tendo sido raptada, na noite de 7 do corrente, nmã filha do famoso policial Antonio Ribeiro, por um moço de nome Aristides foi depositada por este, com o fim de cazar, em casa do distincto capitão Frederico da Silva Ribeiro, honrado negociante na villa de S. Francisco, provincia do Maranhão e fronteira a esta cidade...

O mancho usou deste meio por que o pai da moça não quiz dar-lha em casamento.

No dia 9 deste mez apresentou se á uma hora da tarde o juiz municipal de S. Francisco, dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, primo da moça, na casa da camara para mandar pro-

ceder a um exame com audiencia do juiz de paz d'aquella villa—Valentim da Silva Leitão.

Este exame era uma cilada para raptarem a moça do deposito em que está. Como a moça e seu depositario se negassem a satisfazer o capricho mal entendido do juiz municipal, prorompe este em vociferações, insultando a torto e a direito a pessoas que o sabem desprezar, e no meio do seu delirio canino, queria arrastar a pobre moça, que tinha-se intrincheirado em um quarto e pedia em altas vozes que não a deixassem ir para casa de seu pai onde lhe seria iadligido o mais rigoroso castigo.

Estando as cousas neste pé lembra-se o decantado juiz municipal de arranjar um mandado de busca assignado pelo juiz de paz—Valentim Leitão, para assim poder entrar na casa do capitão Frederico e poder arrastar a moça, como ella dizia.

Isto passou se desde uma até 4 horas da tarde.

A noite, das 8 para 9 horas, tendo voltado para esta cidade o famoso policial Antonio Ribeiro, foi ao quartel, reuniu 5 praças, entre ellas o commandante do destacamento e o seu ordenança (que não uniformizados); as tres restantes foram desfarçadas em capangas, de camisa e cereoulas e chapéos desabados e atravessando o rio com ellas, dirigio-se para a casa do capitão Frederico, onde collocou a sua força para dar o salto em occasião oportuna.

O destacamento d'aquella villa, porém, que já estava prevenido por causa de rumores que appareção nas ruas, polícion rigorosamente as visinhanças da casa do capitão Frederico, e vendo dois vultos escondidos atraz da casa, forão algumas praças reconhecê-l-os, quando subitamente levantão-se os vultos, puchão os sabres que tinham levado occultos em pannos e procurão ferir os importunos soldados que legalmente não incommoda-os.

Travaia se a luta. O commandante do destacamento, d'aqui—sargento Francisco Rabello—levou uma boa sova e já pedia pelo amor de Deos não o matassem; o valentão, ordenança do delegado Antonio Ribeiro levou tambem uma boa sova e foi-lhe aberta a cabeça em 3 partes, e o delegado Antonio Ribeiro fugiu, cahindo na carreira em um atoleiro que quasi se suffoca com o... aroma das matérias feacas, depositadas nelle, precioso vaso digno de receber tão nobres ventos.

Finalmente forão presos os soldados e commandante do destacamento d'aqui pelos da villa de S. Francisco e recolhidos á cadeia d'alli tendo deixado os vencidos em poder dos vencedores dois sabres, lenços, chapéos, chinellos etc. etc.

A pedidos reiterados dos parentes do famoso delegado Antonio Ribeiro, forão soltos os presos as 3 horas da manhã do dia seguinte (10) por ordem do delegado de policia d'aquella villa que teve compaixão de tanta miséria, e principalmente do tal commandante que chorava como uma creança!

Eis esboçado em toda sua nudez o drama que preparou o delegado de policia Antonio Ribeiro Gonçalves com os seus soldados, indo fora do seu districto e provincia praticar á força armada e com soldados desfarçados, a maior das violencias, talvez mesmo assassinato se não fosse repellido.

Que consequencias não resultarião de semelhante vandalismo se não se lhe antepozesse a coragem e prudencia do capitão Frederico da Silva Ribeiro e o civismo do distincto commandante da villa de S. Francisco e

de seus commandados? E' impossivel medirem-se as consequencias.

Ainda ha poucos dias um soldado, famulo ou capanga de Antonio Ribeiro feria gravemente á um seu companheiro no quartel. Consta que vai mal; mas o aggressor não teve um padre-nosso de penitencia, porque tem o privilegio de ser capanga do famoso delegado!

Em vista destes factos, aliás gravissimos, continuará o exm. sr. dr. Viveiros de Castro a conservar como autoridade policial um homem odiado, analfabeto, grosseiro e doido.

Temos o direito de acreditar que s. exc. não sancionará actos da ordem dos que ahí ficão expostos, e que punirá esse delegado que, menosprezando as leis e rasgando a constituição, provoca a desordem em vez de manter a ordem.

O partido conservador tem homens distinctos; pois bem: demitta este empregado violento e arbitrario o nome de s. exc. outro que melhor compra com os seus deveres.

O commandante do destacamento merece tambem ser agraciado porque o governo não lhe paga para transformar os seus soldados em capangas e fazer infuças, mas para manter a ordem e velar pela segurança publica.

41—Novembro 1887.

Nemo.

Parnahyba.

Illustres Srs. Redactores da «Imprensa».—Seguiu no vapor transacto, um quidam que acode pelo nome de E. M. Este animalão tem os seguintes signaes caracteristicos:

E' de estatura mais que mediana; pescocço á guisa de girafa; fucinho de futeia; olhos pézpenos e sinistros; barba á Judas Iscariotes, mordendo constantemente o bigode de teia do aranhás; cabellos estarrapados; maneiras servis; corpo e pernas semelhantes a orangotango; traja jarreta, asindo, nos dias de festa, um enorme sobrecasaco já sem péilo, á moda da epoca de Luiz XV; pernas zambeias & &.

Ahi está, sem pôr e tirar, salvos quaisquer enganos d'arte, o retrato physico da entidade carnavalesca, que expomos á apreciação dos leitores da Imprensa.

O moral... «queremos tambem o moral», bradarão esses leitores.

E nós, que possuímos a magia de podermos—retratar physica e moralmente—os bons e maos homens, não recuaremos na empreza.

É a vai obra, papa fina de chupeta.

O moral? sim, o moral? Ouçam lá!

O bixo careta é estúpido como o russo-queimado da «Carteira de meu tio»; lerdão como elle mesmo; manhozo como a burra do compadre Paciencia; falsario e caviloso como Rodin; ingrato, revolucionario, incorrigivel, pretencioso, baixo, nauseabundo, pestifero etc. etc. etc. como Lushel, e como este, velhaco e enganador das almas nébres.

Querem ainda mais do que isto, leitores, para aquilatarem o ente da que fallamos e cujo retrato estamos exhibindo?

Pois ouçam e pasmem:

Essa cousa, que, segundo estamos informados, diz n'essa capital, que é chefe ostensivo do partido conservador n'essa localidade, quando aqui, entre conservadores e libeas, é conhecido e desprezado como uma pustula da sociedade, morden a mão de um seu tio e concunhado, que lhe deu um emprego rendoso em uma repartição publica de primeira ordem; e lhe ha feito sordidamente uma guerra de exterminio.

E' ainda essa cousa, que, dizendo-se, ha pouco, satellite do dr. Coelho de Rezende, que lhe conseguiu uma nomeação immerecida para Thezouraria de Fazenda, se offerece agora (estamos disto informados) para apoiar aqui a candidatura do dr. Pires Ferreira, rival de Rezende, quando essa nullidade politica só poderá dispor do seu e do voto do seu pae, um

trabalho inconsciente, que se deixa levar á mercê d'aquellas que melhor satisfazem a sua mesquinha ambição.

O typo da que vimos de fallar (sabe-se aqui d'isto) impoz a alguém nessa capital, que garante toda a votação do collegio conservador d'aqui ao dr. Pires Ferraira, mediante a sua nomeação de inspector da alfândega d'esta cidade!!!

Santa Barbara! S. Jeronimo! Todos os Santos e Santas da corte do céu!...

O homem está maluco! Mandem-no, quanto antes, para o hospicio de Pedro 2.º; aliás não ficará intacta uma só vidraça das janelas de Theresina.

Quem me avisa, meu amigo é — o proverbio — e depois não digam — se eu soubera... —

Au revoir, illustres Redactores. O Cosmopolita. 4 de Novembro — 87.

San Raimundo Nonnato.

O ALFERES JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS DELEGADO DE POLICIA E COMMANDANTE DO DESTACAMENTO DESTA INDITOSA VILLA.

E' com o maior escandalo que esta auctoridade proteja ao sentenciado Placido Francisco das Chagas, condemnado á tres mezes de prisão por crime de injurias irrogadas publicamente ao reverendo vigario d'esta freguezia, que, como verdadeiro cavalleiro, tratou pelos meios legais de punir ao seu audacioso aggressor.

Porém, tendo sido recolhido a prisão o condemnado, a requerimento do queixoso, apenas á 3 annos de prisão, só tem o acto lavrado nos autos, por que o sr. alferes José Joaquim delegado de policia, com o maior desrespeito á decisão da primeira auctoridade da comarca, consente que o preso, em nome, — anda nas ruas, — dorma em sua casa, — abra e feixe a mala dos correios, de quem é agente sua mulher, — e vá tomar sua preséda geribita na casa do celebre bacharel João Leopoldino, juiz municipal e de orphãos desta terra, d'onde em altas vozes provoca, e ameaça nem só ao vigario, como ao dr. Rios, sendo tudo isso applaudido pelo dono da casa, e muito mais pelo tal delegado, que convida-o para a presa de sua calçada!

E' diante destas miserias que lastimo a penuria destas auctoridades sem autonomia propria!...

Só mesmo um delegado como o sr. José Joaquim, é capaz de tanto abuso, porem, tudo isso, são effeitos desta desgraçada situação por que passamos; tem razão o sr. alferes!...

Prosiga nos seus abusos e menos preso a lei, sr. alferes, pois os seus passos não serão embaraçados, porem lembre-se do dia d'amanhã...

Proteja a um réo confesso como Placido, e castigue como soe fazer as victimas immoladas!

Sr. Alferes, olhe q'uo a verdade, de balde se procura contrariar, e é impossivel embaraçar-se o seu desenvolvimento pratico; ella tem força propria!...

Que fique o digno vigario injuriado, ultrajado, ameaçado de ser espancado e finalmente assassinado; as auctoridades judicarias desrespeitadas e o réo condemnado coberto com o calhoso e fresco boné do governo!

Agora, nutrimos de já o prazer, que o proprio Placido nos ha de vindicar, pois assim como elle, sem razão desacatou ao padre, fará, como já tem feito, com os que lhe dispensão tão immerecida protecção, acalando escandalosamente seus desregramentos.

E' assim que procede official de toda confiança do governo.

Trazendo em scena semelhante abuso do sr. José Joaquim, chamamos a attenção de s. exc. o sr. presidente.

Podem continuar como entender em sua calva sr. José Joaquim e conte tambem com o

Recatado.

O promotor publico de Campo-maior.

Não nos enganamos no juizo que sempre fizemos acerca do actual promotor publico da comarca de Campo-maior. Os factos vão justificando o acerto de nossas idéas, tornando claro e evidente o plano de perseguição por elle traçado contra seus adversarios politicos.

Filho de paes conservadores, que aqui empunhão o supremo bastão de chefe desse partido, foi-lhe facil entrar na gestação de uma politica frenetica e desenfreada, ultrapassando os limites da razão e do justo, para satisfação de odios e caprichos de seus parentes e amigos.

Cercado de homens que, o bafejão, na intimidade de sua familia, que arroga a si a dictadura deste infeliz lugar, s. s. vai se arrastando a um plano inclinado, que pouco a pouco o abysmo, onde o hão de lançar seus proprios familiares. Não ha duvida, s. s. pouco a pouco vai-se engolfando nessa vida amarga e pouco escrupulosa, que rapida como o vôo da ave, está sempre ameaçada pela torrente devastadora das paixões, esquivando-se das sans doutrinas bebidas com o leite da instrução, para mergulhar-se na varagem de uma politica tacanha e fomentada que só tem por limites o desconhecido e o desprezo do direito, do justo e do honesto.

E' assim, que s. s. no exercicio do cargo de promotor publico desta comarca, não trepidou acompanhar nesse caracter o processo de termo de bem-viver contra João Theophilo d'Oliveira, no qual foi principal interessado seu cunhado João do Rego Monteiro, interesse que não lhe era estranho pois é geralmente sabido entre nós, que s. s. como interprete do capitão Rego, foi em sua companhia entender-se com nosso amigo tenente-coronel Barbosa, offerecendo-lhe o patrocínio dessa causa. Não fl-a porem aqui o excesso de partidario do nosso amigo promotor.

Em um processo monstruoso, intentado contra Florencio Joaquim de Souza, por supposta tentativa de morte em João Pinto Nogueira, levou sua paixão partidaria a ponto de requerer ao juiz formador da culpa, por occasião de deporem as testemunhas de accusação, a leitura da 1.ª e 2.ª parte do art. 169 do cod. crim. calando-se quanto a 3.ª e 4.ª parte do mesmo art., que são antinomicas das 1.ª.

Não sabemos se quiz s. s. intimidar as testemunhas, obrigando-as a depoimentos menos verdadeiros, mas este procedimento do s. s., deixou nos antever um plano concertado no intuito de desorientar os. E' q'uo o publico saber quem é João Pinto Nogueira? E' o celebre subdelegado de policia do Livramento, por quem morre de amores o partido conservador desta villa. Prosiga, porem, s. s. caprichosamente nessa esteira de perseguição, angente o catalogo de suas victimas; o que ora não é provavel, e duvidamos mesmo, é que o nobre advogado da justiça, que bem pode inverter os papeis a seu talento, convertendo-se tambem em advogado da parte accusada, quando tratar se de seus co-religionarios, possa sustentar a trajectoria da verdade, com a facilidade com que Jesus susteve o so'no firmamento. Ainda, há pouco, sendo citado nosso amigo E. Lima, para assistir aos termos de uma justificação, proccedido perante o 1.º juiz de paz deste districto, a requerimento do delegado de policia Anfriso Alves de Lobão e Veras, sobre factos confididos em uma denuncia por crime de responsabilidade, que contra este deu aquelle nosso amigo; comparecendo a esta e tenente-coronel Barbosa, como procurador do justificado, requereu, algumas perguntas de accordo com os itens da justificação, o que lhe foi deferido; mas por que fosse o feito espaçado para o dia seguinte, por não poder — inquirir-se as testemunhas em uma só audiencia, foram indeferidos ao justificado as mesmas perguntas, que um dia antes tinham sido admitidas.

O que é facto, é que o promotor publico ali esteve presente, e o procurador do justificado teve de retirar-se por se ver tolhido em seu direito, assegurando-se em rodas, que o nobre orgão fora ouvido neste plano concertado fero da audiencia, e que teve por fim evitar a presença de testemunhas, que o incommodassem em taes arranjos, pois tratava-se, nada mais, nada menos do que estabelecer as bases da defeza de um membro do sub-directorio conservador, genro do sr. barão. Conheçemos de perto o alferes Severo, juiz neste feito, e nelle encheramos um juiz feigo, porem honrado e de muito criterio, pelo que julgamos que facilmente não deixará se goiar pela cabeça de seu mentor, conhecendo tanto o alcance de tão ardiloso projecto.

Não seria melhor que o linho promotor desse começo a sua carreira juridica em outro qualquer ponto da provincia, onde, como aqui, não existem laços de familia, que o prendão á uma politica de corrupção e de vingança?

Não queira s. s. sacrificar o honroso cargo que occupa ao sopro das phantasias de uma multidão que caminha sem norte, arrastando-o consigo ao desespero e ao crime. Ainda é tempo.

União, 9 de Novembro de 1887. Um que ouve e observa.

San Raimundo Nonnato

COM VISTAS A S. EXC. O SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA.

Ainda vivamente indignado, vimos denunciar ao publico e ao governo do paiz um attentado enorme, e pedirmos ao mesmo governo que lance suas vistas para esta localidade, onde já não impera a lei, e, sim, o baco-marte!

Acaba de ser victima de uma tentativa de assassinato o digno juiz de direito da comarca dr. Rios em razão do seu officio!

O réo Placido Francisco das Chagas, que foi, alias com toda justiça, condemnado a tres mezes de prisão pelo dito juiz no processo que lhe intentara o distincto vigario da freguezia por atropes e publicas injurias, — foi o heroe do projectada tragedia de sangue.

A' que declinamos havemos chegado neste lugar! A auctoridade, que tem opinião politica contraria á da situação, já não pode obrar livremente! Se na esphera de suas attribuições profere decisão, embora fundada em justiça, contra um amigo do sr. P. anhyino, é ultrajada publicamente, e o trabuco logo troa nas ruas!

Desastrada situação! Infeliz lugar! Mas Placido, apesar dos pezares, era apenas um instrumento de execução; a força que o impulsionava, segundo as circumstancias, era o juiz municipal, o insensato bacharel João Leopoldino Ferreira, que segredava com Placido e era seu advogado occulto! Veja o governo que juiz municipal, e admire o publico das entranhas deste moço!

Mas, graças a Divina Providencia, a tentativa abortou nos seus actos preparatorios; por que uma pessoa que privava com Placido, cedendo ao brado de sua consciência, revelou o segredo na proximidade da hora da execução, e Placido teve de recuar diante das providencias tomadas pela illustre victima e por seus amigos.

O sr. dr. Rios tambem dirigia-se official e reservadamente ao delegado de policia alferes José Joaquim dos Santos, requisitando-lhe as garantias que o caso exigia.

Mas o sr. alferes não só violou o reservado do officio, que mostrou, segundo dizem, até o proprio Placido, como foi cruel!

Aumentou a afflicção ao afflicto, por que respondeu com uma injuria, torcendo para isso o sentido d'uma proposição do officio alludido!

E' que, em epoca de corrupção, qualquer agente do governo é irritadico, julgando-se offendido para tirar partido.

Tem, pois, razão o sr. José Joa-

quim; continue. Mas ah!... ri melhor aquelle que ri por ultimo...

Perambulou este raciocinio: O sr. José Joaquim, que é amigo intimo de Placido, conviva com elle, veio com elle n'essa madrugada do lugar Vereda, onde estiverão a pescar, naturalmente não ignorava o sinistro plano de seu amigo.

Ora o sr. alferes não tratou de burlar o enorme attentado. Logo não cumprio o seu dever de delegado (1); logo incorreu em responsabilidade, embora frastado, como foi, o projecto criminoso.

Para que, pois, assadhon-se? Quem não tem consciencia em paz, as vezes é trahido por ella propria; e então o que denuncia é um verdadeiro cotto de delicto.

Neste caso está a resposta do sr. José Joaquim.

Assim que foi descoberto, o sr. alferes José Joaquim e seu comparsa bacharel João Leopoldino, certos da attitudão assumida pela illustre victima e por seus amigos, que em crescido numero aguardavam as consequencias do arriscado passo, e Placido que estava occulto, havia cinco dias, appareceu no dia seguinte e submetteo-se a prisão (2), d'onde sae a hora que lhe convem.

Que significa isso? Não é essa transmutação de scena mais uma circumstancia contra o sr. alferes José Joaquim e bacharel João Leopoldino?

Em nome da lei, em nome da segurança publica, pedimos, applicamos ao governo que nos envie um delegado inditar, que, pela sua independencia e energia, inspire confiança e proceda com imparcialidade, garantindo a todos sem distincção de cor politica.

Publiquem srs. redactores que se responsabilisa o

Recatado.

25 de Outubro de 1887.

Reparos da cadeia de Fodro II.

Chamamos ainda a attenção do exm. sr. dr. Viveiros de Castro, afim de conter os muambistas.

A commissão encarregada de reparar a cadeia desta villa, não quer gastar o conto de reis, que o antecessor de s. exc. mandou entregar-lhe. Não reteihou a casa, não ladrilhou — a, fazendo somente alguns remendos, não mandou fazer o mais pequeno reboque no interior do edificio, esfregando apenas um pouco de tabatinga nas paredes por cima das teias d'aranhas. Os caibros carcomidos pelo cupim, lá ficarão, e assim devia ser, para attestar a immoralidade do chefe da commissão, o sr. tenente José Mendes Chaves, autor do fiasco, que mettido no seu cartão, comeu o doce mel da provincia ha mais de anno, com prejuizo do estado e da reputação de seu sobrinho, o collector, apesar de de honesto, coitado, não tem forças para conter seu velho tio. O outro membro da commissão, cujo nome omitimos para não figurar em letras redondas, esse heroe da pés disformes, é arvore genealogica dos agentes de correio desta terra, e pelos seus grandes servicos a estação postal se torna crelhora de nossa admiração. S. me. foi agente do correio, creou um sobrinho que foi seu ajudante, passou o grande cargo depois, a outro sobrinho e finalmente a um filho de 16 annos (1) e porque isto não ha muito regular fora a poucos dias demittido, um homem potrrissimo, e paralytico, o capitão Braz Pires Marinho, e recabio a nomeação na sr.º do homem de pés pequenos.

(1) Como omitto no dia em que o mesmo seu amigo, nem só injuriou ao reverendo vigario, como investia para dar-lhe de cordão aos pes, como se evidencia do depoimento d'um soldado testemunha.

(2) Com condicção de vir dormir em sua casa como o faz, par consento do delegado José Joaquim, por cuja porta passa quando vem recolher-se em sua residencia!

(1) Chamamos a attenção do sr. coronel Mendes, para esse menino que nasceu feito ajudante do correio. Elle ali foi prestar exame, não sabemos de que.

Ah! magrefo, quem não te conhecer que te compre.

Podese, entretanto s. exc. que tome medidas capazes de abortar a muamba ou mande recolher o conto de reis ao thesouro. Esperamos. Camarão.

NOTICIARIO.

Tentativa de assassinato. — No numero passado deste journal demos noticia da tentativa de assassinato, perpetrada contra a pessoa do nosso distincto amigo dr. Pedro Rios, juiz de direito da comarca de S. Raimundo Nonnato, e pedimos providencias promptas e energicas ao exm. sr. dr. Viveiros de Castro.

Hoje voltando ao assumpto, publicamos a correspondencia trocada a respeito entre o dr. juiz de direito e o delegado, da qual verá o exm. sr. dr. Viveiros de Castro que a vida do digno magistrado corre perigo, por isso, cumpre, que s. exc. tome as medidas, que o caso exige, e que entender acertadas.

Diante da gravidade do facto, esperamos que s. exc. não se mostre ali indifferente, pelo contrario providenciaria sem demora dentro dos limites de suas attribuições, e seguindo urgem as circumstancias.

São estes os officios trocados entre o juiz de direito e o delegado, e para os quaes chamamos a attenção do presidente da provincia.

Juizo de direito de S. Raimundo Nonnato, 15 de outubro de 1887. — Illm. Sr. — Informo de que o individuo Placido Francisco das Chagas, que acaba de ser condemnado por este juizo á tres mezes de prisão, por injurias publicas ao parochio da freguezia, me tem ultrajado publicamente, em razão do meu officio, e ao que parece, animado por quem devia aconselhar-lhe o contrario, indicando-lhe a attitudão do cidadão respeitador da lei; chamo, por isso, a sua attenção para esse attentado a minha auctoridade, praticado a face da policia, e talvez para coagir-me! — Só n'esta quadra decadente, que atravessa o paiz, poder-se-ia dar este espectáculo, certamente applaudido por outros que se occultam, mas que não podem fugir á responsabilidade. Entretanto, assim chamando a sua attenção, espero que, a respeito v. s. providenciaria energicamente, e de modo que as demais auctoridades n'esta comarca fiquem abrigadas dos perturbadores da ordem publica, e possam livremente exercer as suas funcões. — Deus guarde a v. s. — Illm. sr. alferes José Joaquim dos Santos, M. D. delegado de policia termo. — O juiz de direito, Pedro Emigdio da Silva Rios.

Delegacia de policia na villa de São Raimundo Nonnato, 16 de outubro de 1887. — Illm. Sr. — Arquivo recebido o officio de v. s. com data de hontem, pelo qual v. s. trouxe ao meu conhecimento, pedindo energicas providencias, sobre o facto, que constou a v. s. de haver o sr. Placido Francisco das Chagas ultrajado publicamente a v. s. em razão do seu officio, e segundo parece a v. s., animado por quem devia aconselhar-lhe o contrario, indicando-lhe a attitudão de homem de bem, chamando v. s. a minha attenção para esse attentado a sua auctoridade, praticado a face da policia e talvez para coagir-me. Lamentando semelhante facto, se elle por ventura se deu passo affirmar á v. s., que só pelo seu dito officio tive d'elle conhecimento, não sendo portanto exacto que elle tivesse sido praticado a face da policia, como informarão a v. s. — Nem tambem posso crer que o dito Placido intentasse coagir a v. s., pela imprudencia e descabimento de uma tal pretensão, tanto mais já se achando elle condemnado, como v. s. me diz, e consequentemente sem razão de ser semelhante tentativa. Em todo caso podem v. s. e as demais auctoridades da comarca contar com a minha activa e prompta cooperação para repressão e abusos desta ordem. — Deus guarde a v. s. — Illm. sr. dr. Pedro Emigdio da Silva Rios, M. D. juiz de direito da comarca. — O delegado de policia, José Joaquim dos Santos.

Juizo de direito de S. Raimundo Nonnato, 17 de outubro de 1887. — (Reservado) — Illm. Sr. — Corre o boato de que o réo Placido Francisco das Chagas, que se acha occulto, tenta, acorrido por pessoas que são, com fundamento, indigiadas pelo publico, tirar-me a existencia ou agredir-me, em razão do meu officio. E' de crer que v. s. o ignore, assim como em seu officio de hontem em resposta ao que em data anterior lhe dirigia, declarei ignorar que o referido individuo me houvesse ultrajado publicamente, sendo somente d'isto sabedor pelo meu dito officio. Portanto e á vista da gravidade do boato a respeito-me em previnil o, e confio que v. s. me cercará promptamente das garantias necessarias, certo de que pesará tambem sobre v. s. uma grande somma de responsabilidade por qualquer offensa, a minha pessoa. — Deus guarde a v. s. — Illm. sr. alferes José Joaquim dos Santos, M. D. delegado de policia do termo. — O juiz de direito, Pedro Emigdio da Silva Rios.

Delegacia de policia de S. Raimundo Nonnato, 18 de outubro de 1887. — Illm. Sr. — Tenho em preséncia o officio reservado de v. s. com data de hontem, pelo qual me comunicou o boato que diz v. s. corre nesta villa, de que o réo Placido Francisco das Chagas, que se acha occulto, tenta acorrido por pessoas que competentemente são indigiadas pelo publico, tirar a existencia de v. s. e agredir-lhe em razão do seu officio, pedindo-me v. s. garantias para sua segurança. Em resposta cabe-me assegurar-lhe v. s. que contem tomar todas as cautellas precisas, e estou prompto a promover aquellas que v. s. entender convenientes, pondo desde já a sua disposição as duas pagas que com este se apresentará a v. s. Quanto, porem, a somma de responsabilidade com que v. s. me saca por qualquer offensa que for feita a sua pessoa, eu protesto contra semelhante imputação, a qual encerra uma verdadeira calumnia offensiva ao meu caracter de funcionario publico e de cidadão particular pacifico e verdadeiro. Ignoro quaes são as pessoas que v.

iz serem competentemente indigitadas pelo publico como culpadas de Placido neste entido; semia porém muito para julgar-se que essa imputação a respeito d'ellas quizes quer que forem seja tão gratuita como aquella feita a mim, todas nascidas provavelmente de falsas informações dadas a v. s. por pessoas suspeitas e que de tal de tal artil pretendem tirar algum aos seus fins. Entretanto, quanto as intenções de Placido a respeito de v. s., eu ignorando-as completamente, nada duvido nem affieiro, convido em todo caso tomar-se todas as cautellas precisas no sentido de fazer abortar qualquer tentativa, se se ella se der; pode v. s. contar com tudo quanto estiver no meu alcance, quer como delegado de policia e commandante do destacamento e quer como cidadão particular.— Deus guarde a v. s.— Illm. sr. dr. Pedro Emigdio da Silva Rios, m. d. juiz de direito da comarca.— O delegado de policia, José Joaquim dos Santos.

Juizes insultados.—Continuam atados no posto da diffamação os illustres juizes de direito de Jaciós, S. Raimundo e Jeromenha. A «Epoca» sempre tem um lugar de honra para estampar injurias contra os magistrados liberes, sobre os quaes atira todos os doestos sem exhibir um facto que justifique essa campanha de descomposturas. O publico, que conhece as tres illustres victimas e os seus detractores já olha como um caete essa lenga-lenga semanal. Quando o Deschamps sabia, todos perguntavão logo: vem o deschamps e os juizes de direito? Hoje todos indagam: vem os juizes de direito? E notam o pedacinho, a remessa de Jaciós ou Picos S. Raimundo e Jeromenha. E o infallivel estribillo da «Epoca», sem que aliás se publique certidões comprobativas desses actos tão calorosamente impugnados pelos senhores promotores. A «Epoca» devia crear logo uma secção especial sobre o titulo supra para honra de seus promotores.

Nomeações illegaes.—Tas são as do 1.º e 2.º supplentes do juiz municipal de Paulista, feitas por acto da presidencia, de 18 de junho do corrente anno, visto terem solicitado os respectivos titulos, prestado juramento e entrado em exercicio, fora do prazo legal, os cidadãos nomeados. Alem d'isso, ainda se tornam illegaes, insubsistentes e nullas essas nomeações, ex-cri da doutrina do aviso do ministerio da justica de 19 de julho de 1880, pois o municipio de Paulista foi desmembrado do de Jaciós, pela res. prov. n.º 1137, de 20 julho de 1885. O governo imperial no aviso supra citado, respondendo a uma consulta do presidente da provincia de Sergipe, relativamente a nomeação de supplentes do juiz municipal de Corral de Pedras e filha do Ouro, assim decidiu.

«Que a nova nomeação de supplentes do juiz municipal do s. gundo d'aquelles municipios desmembrado do primeiro, foi manifestamente illegal, em face dos decretos n.º 629 de 21 de novembro de 1869 e 2012 de 4 de novembro de 1887, que vedam nova nomeação de supplentes durante o quadriennio, antes de achar-se totalmente esgotada a lista dos primeiros nomeados, ainda quando tenha sido alterada a divisão judiciaria, por desmembração ou annexação (aviso n.º 246 de 10 de novembro de 1883) doutrina esta subsistente depois do decreto n.º 4824 de 22 de novembro de 1881, que em outros pontos modificou os de n.º 649 e 2012; devendo portanto, ser mantida a nomeação anterior dos supplentes do termo da ilha do Ouro, por se não verificar qualquer das hypothese previstas nos mencionados decretos.» Ora, em vista de tão claro preceito consagrado no aviso de 19 de julho de 1880, não resta duvida que as nomeações do 1.º e 2.º supplentes do juiz municipal de Paulista, não podem subsistir, por serem manifestamente nullas, ainda quando os nomeados houvessem solicitado os titulos, prestado juramento e entrado em exercicio dentro dos 90 dias, que lhes foram marcados por portaria do presidente da provincia.

Portanto, acreditamos que o sr. dr. Viveiros de Castro considere de nenhum effeito tais nomeações, de conformidade com a doutrina do aviso de 19 de julho de 1880, e mantenha as causas no estado em que se achavam.

Dr. Eugenio Lima.—Chegou a vez de ser este nosso distincto amigo, bem como o seu illustre irmão, padre dr. Alvaro Lima, virtuoso vigário da União, atados ao poste da «Epoca». Um facho Fernando de tal veio pelas columnas da folha conselheira, enabado com umas certidões, affirmar a existencia de um facto vergonhoso, planejado e realizado por si e os seus, servindo de heroína a escrava Archangela, facto de que já deus noticia. O corpo de delicto e mais peças já foram publicadas e demonstrado a existencia de um plano infame, felizmente abortado e a melhor prova de que o nosso presado amigo dr. Eugenio Lima está innocente e não ter o promotor da comarca, que tanto interesse mostrou contra o dr. Eugenio, denunciado-o.

Só na União se daria um facto semelhante de pegarem uma escrava maior e já perdida e mandarem-na dizer se defflorada, por meio de violencia, por um liberal. No Piahy ainda não se linha dado um caso idêntico, apesar de todos os rancores, que nos dividem. E o sr. Fernando tem a coragem de vir historiar esse facto negro e baixo, obra sua e de seus manos e no qual representaram um tão feio papel, accusando ao dr. Eugenio! Isto é mais politica? Ha nada mais horrivel? E bem, certo que ha gente para tudo e ainda sobra. O dr. Eugenio está vingado. Ser victima dessas columnas cobardes é melhor do que ser autor dellas: A opinião publica ja tem o seu juizo formado sobre esse facto vergonhoso e escandaloso.

Briade Hongoeiro.—O sr. dr. Viveiros de Castro, saudou a esperanças moidade piahyense, representada nas pessoas dos srs. drs. P. Cheu e Gabriel! S. ex. c. é, apesar de moço, lisongeiro, pois sabe tocar na corda sensivel. Os dois illustres collegas são quarentões e não podem, por isto, representar a esperanças moidade piahyense. O Briade de s. ex. foi uma simples cortesia oratoria!

Reforma da lei eleitoral.—Lê se no «Diario do Maranhão»:

«Este o decreto expedido dando as instruções para as alterações havidas em relação a eleição provincial e municipal.

MINISTERIO DO IMPERIO
DECRETO N.º 9790 DE 17 OUTUBRO DE 1887
Dá instruções para a execução do decreto legislativo n.º 3510 de 14 de outubro de 1887.
A Princesa Imperial Regente em Nome do Imperador, Ha por bem, em observancia do Decreto legislativo n.º 3310 de 14 de outubro de 1887, ordenar que o decreto n.º 8213 de 12 de agosto de 1881 seja executado com as seguintes alterações:

«Art. 1.º A eleição dos membros das assembleias legislativas provinciais será feita, votando cada eleitor em tantos nomes quanto corresponderem aos dois terços do numero dos membros das ditas assembleias, que cada districto eleitoral dever eleger.

«§ 1.º Para este effeito cada um dos districtos eleitoraes elegirá o numero de membros designado na seguinte tabela:

PROVINCIAS	N.º de membros das assembleias legislativas provinciais	N.º dos membros por districtos
Amazonas	24	12
Espirito-Santo	24	12
Santa Catharina	24	12
Paraná	24	12
Goyaz	24	12
Rio Grande do Norte	24	12
Mato-Grosso	24	12
Piahy	27	9
Para	36	6
Rio Grande do Sul	36	6
Maranhão	36	6
Alagoas	30	6
Parahyba	30	6
Sergipe	24	6
Rio de Janeiro (exceptuados os districtos da corte)	45	5
S. Paulo	36	4
Ceará	32	4
Pernambuco	39	3
Bahia	42	3
Minas-Geraes	60	3

«§ 2.º Nos districtos que elegem somente quatro ou cinco membros, o eleitor escreverá em sua lista, no primeiro caso, tres nomes e no segundo quatro.

«§ 3.º Para preenchimento de vagas de membros da mesma assembleia, votará cada eleitor em um ou dois nomes, sendo uma ou duas vagas, e pelo modo estabelecido nos paragrafos antecedentes e se as vagas forem tres ou mais.

«§ 4.º Considerar-se-ão eleitos membros das referidas assembleias os cidadãos que reunirem a maioria relativa de votos dos eleitores que concorrerem a eleição até o numero que ao respectivo districto couber eleger, sendo para este effeito contados os votos tomados em separado pelas mesmas das assembleias eleitoraes.

«Art. 2.º Põe ser eleito membro de assembleia legislativa provincial o cidadão, que embora não resida na provincia, nella tenha nascido. Na falta deste requisito, é indispensavel a condição exigida na legislação vigente, a saber: o domicilio na provincia por uais de dois annos, salvo a disposição seguinte: § unico. Põe ser eleito membro da assembleia legislativa da provincia do Rio de Janeiro cidadão residente na corte.

Art. 3.º A eleição de vereadores das camaras municipales, será feita pelo mesmo modo, estabelecido no art. 1.º

Si o numero de vereadores exceder ao multiplo de tres, cada eleitor adicionará aos dous terços um ou dous nomes conforme for o excedente. Assim, se for 17 aquelle numero, o eleitor votará em 12 nomes: se for 13, votará em 9 nomes; se for 11 em 8 e se for 7, em 5.

§ unico. Para preenchimento de vagas de vereadores cada eleitor votará pelo modo estabelecido § 3.º do art. 1.º

Esta disposição é applicavel ás eleições a que se tenha de proceder para preenchimento de um ou mais lugares de vereadores antes da epocha marcada na lei para a proxima eleição geral das camaras municipales.

Art. 4.º Fornar-se-ha mesa e haverá eleição para senadores, deputados, membros das assembleias provinciais, vereadores e juizes de paz em todas as parochias creadas por actos legislativos provinciais até o dia 31 de dezembro de 1886

Art. 5.º As eleições se farão: 1.º Por parochias, quando estas formarem um só districto de paz, qualquer que seja o numero de eleitores nelles alistados, contanto que este numero não exceda a 250.

2.º Por districtos de paz, qualquer que seja o numero de eleitores nelles alistados, contanto que este numero não seja inferior a vinte.

3.º Por secções de parochia ou de districto de paz, quando a parochia formando um só districto de paz, ou o districto contiver numero de eleitores excedente a 250. Cada secção devereá, porém, contar 100 eleitores pelo menos.

Art. 6.º A attribuição de que trata o art. 216 do citado decreto n.º 8213 será exercida pelo juiz de direito em virtude da reclamação que lhe for apresentada dentro do prazo de 30 dias contados do dia da apuração dos votos.

O Barão de Cotegipe, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado de Negocios Estrangeiros e interior do Imperio assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de outubro de 1887, 66.º da Independencia e do Imperio.
PRINCESA IMPERIAL REGENTE.
Barão de Cotegipe.
Na breve resposta—que nos deu a «Epoca» relativamente ao nosso martellar continuo contra o seu bom amigo capitão Pedro Lima, apenas apontou uma transcripção que fizemos de um artigo da «Reforma» proposito da susceição opposta pelo mesmo capitão a tres membros do conselho de guerra, a que respondeu. Ora, isto significa o martellar continuo, de que fapou o collega?

Rectificação.—Somos informados q o honrado commandante superior de Jeromenha, nosso distincto amigo, coronel Candido Rocha, em officio dirigido a s. ex. o sr. dr. Viveiros de Castro, declarou estar fardado e prompto para o serviço o nosso presado amigo tenente-coronel Joaquim Silva, sendo devido a mereo quanto ao que disse a s. ex. relativamente ao mesmo tenente-coronel, por quanto é certo que este está devidamente fardado, sendo que não apresentamos na revista por motivo de força maior. Explicadas assim as cousas, cremos que s. ex. levará o facto ao conhecimento do governo, affim de que um equivooco não dê origem a uma grave injustiça.

Suspensão.—A «Epoca» entende que vale mais a pena ser-se creança com a illustração, a prudencia, a moderação, o patriotismo, a honra, a graça, a santidade, a formosura, o dengue, o feitiço, a virtude, a sabedoria, a grandeza d'alma, a candura, o heroismo e não sabemos o que mais do sr. dr. Viveiros de Castro do que não ser mais diabo e nem presidente da provincia. De accordo completo. Nós sabemos que s. ex. desde que é presidente, é tudo isto e ainda muito mais, como o será o outro que substituir a s. ex. Porém a portaria publicada só prova que s. ex. podia suspender o dr. Sesosthis e o suspendeu, por que podia.

Nada mais. O facto de não ter o juiz municipal de Oeiras dado logo as informações pedidas para s. ex. não importa ter-se recusado a dallas. Como o dr. Sesosthis recusou se a prestar as informações desde que não respondeu os officios?

S. ex., a não obrar por conta de ter-se, pois bem sabemos dando a s. ex. a suspensão, teria exigido primeiro a resposta e a declaração por que não deu as informações pedidas; depois, perdoo-nos os collegas, a recusa ajudada não é um corollario do silencio guardado pelo juiz municipal.

Porque não respondeu logo o officio? A não resposta a esses officios importava recusa em dar as informações pedidas? S. ex. pois, andou muito precipitado. Esses papeis concernentes a Militaria, como já notamos, foram roubados e isto denunciamos a s. ex. tomamos a minima informação a respeito. Nós apenas registramos o acto de s. ex., que dá ainda a mostra de uma das feições de sua administração.

S. Encarregado.—Chamamos a attenção do sr. presidente para as correspondencias a tentativa de assassinato do nosso presado amigo dr. Pedro Rios, integro juiz de direito da comarca. O delegado José Joaquim, já tão tristemente conhecido pelo papel, que representou no Amarante, na questão Samuel, não era homem capaz de desempenhar o cargo nas condições extraordinarias, em que se acha a comarca.

Hontem era o nosso amigo José Porphirio victima de uma tentativa de assassinato, hoje é o dr. Rios, sendo que, nesse intervalo, foram os nossos amigos obrigados, para conter os seus demandos e tropelias do promotor Piazolylio, a armar gente e torrar a villa um verdadeiro acampamento militar.

Agora é injuriado o vigário da freguezia, cidadão respeitavel, neutro entre os partidos, e tudo isto temos verberado e nenhuma providencia foi tomada na forma do costume. S. ex., pois, é o responsavel pelo sangue que for derramado, porque pode e não quer tomar sequer uma providencia no intuito de conter os excessos dos seus amigos. Acumulamos nos nossos amigos que também se arremetam para repellirem os assaltos da força publica. *Visti repellitur.*

Amarante.—Desta localidade recebemos a correspondencia, que publicamos em outra secção e para a qual chamamos a attenção do sr. dr. Viveiros de Castro. Não é de hoje que proflagamos a servenia de Antonio Ribeiro no logar de delegado do Amarante, declinando os horroresos factos por elle praticados com a mais cruetinosa ostentação. Nossos reclaims tem sido desprezados, por que a maldita conveniencia politica apudinha todas as prevaricações e violencias dos seus apañiguados. Agora Antonio Ribeiro cometeu um attentado de tal ordem revoltante que não acreditamos que s. ex. o sr. dr. Viveiros de Castro o considere innocente, como tem sido considerados tantos outros de igual gravidade, como esbordoado a cidadãos innocentes, castigados, prender creanças etc. segundo é publico. Esperamos e pedimos providencias.

Saracó.—Na noite de 19, nos vastos salões da casa do nosso importante amigo maior Jacob Almeida, á rua da Gloria, teve lugar um esplendido sarado, dado pelos distinctos e esperanzosos estudantes João Cruz, Pio Falcão, A. Celestino, Olympio Vaz, Simplicio Filho e outros, em demonstração de justo regosijo, por terem concluido os seus exames de preparatorios para os cursos superiores do imperio.

Foi uma bella festa, que esteve bastante animada e concorrida. A proporção, que iaor ali chegando as familias, a banda de musica do corpo policial, postada em frente á casa, tocava lindas peças do seu repertorio. As senhoras, com seus elegantes toilette, faziam o reflexo da soirée. As salas, decoradas á gosto e bem illuminadas, apresentavam um aspecto deslumbrante.

Dancaram-se sete quadrilhas e muitas walsas e polkas. O chá esteve abundante e bem servido. Tudo correu da melhor forma. A's 3 horas da madrugada, terminou-se o sarado, no meio da maior harmonia e da mais doce cordialidade entre todos os convivas, que se retiraram, penhorados pelas attensões e finezas dos jovens estudantes.

A Epoca.—Quanto ao que disse a nosso respeito a archi-amavel Epoca, certos da nossa incontestavel razão, iremos analysando opportunamente todas as discordias conservadoras, que merecerem analyse, gostem ou não os amáveis collegas. E um direito nosso e não, o abdicamos, creio os collegas. O dr. Rezende abi vem como Catilina, ameaçando Roma, Tremam os collegas.

No vapor.—Piahy seguiram para os logares de suas residencias os nossos estimaveis amigos tenente-coronel Fernando de H. Costa Freire, dr. Ricardo de Carvalho e capitão Sergio Silva, bem como os jovens estudantes Aristides Rios e Milton Burla-uague. A todos desejamos boa viagem.

Tambem.—seguiu no mesmo vapor até o sitio S. Luiz, o nosso prezado amigo capitão Rainundo Cruz da Silva Rios. Feliz viagem.

Para o Livramento.—regressou o nosso illustre amigo dr. Jacob Gayoso, quem desejamos boa jornada.

Partida.—Para a villa da União, lugar de sua residencia, seguiu a 20 do corrente, o nosso importante amigo tenente coronel Clemente Pires Ferreira, que pedio-nos para desculpá-lo perante as pessoas que o visitaram por não ir receber as suas ordens, visto a pressa de sua viagem.

De Humildes.—chegaram e já regressaram nos lugares de suas residencias os nossos esfordados amigos tenentes Damasio da Costa Oliveira e Demerio Alves de Araújo. Boa viagem.

Chegada.—Do interior d'este municipio chegaram os nossos dedicados amigos capitães Antonio Alves Pereira e Manoel Antonio Passos. Nossos cumprimentos.

Seguiram.—para o Recife o nosso digno amigo alferes João de Deus Moreira de Carvalho, e para o Rio Grande do Sul, o nosso estimavel amigo plerres Siganando de Carvalho. Feliz viagem.

Casamento.—No dia 19 do corrente se uniram pelos laços do matrimonio o nosso presado amigo Joaquim Teixeira e a exm.ª sr.ª L. Liduina, filha do nosso sempre lembrado amigo tenente coronel José Hygino, de saudosa memoria.

Desejamos ao joven par largas venturas.

Errata.—Na sentença firmada pelo nosso illustre amigo dr. Firmino Martins, e publicada na «Imprensa», de 29 do passado sobre *habeas corpus* deram-se os seguintes erros: Na 1.ª columna da 2.ª pagina, linha 8.ª, em vez de *onde está previsto do direito*, deve ler-se *onde*, se está pronunciado, linha direita. No fim da linha 46 (na mesma columna e pagina), em vez de *em ponto final*, em seguida as palavras: *extra trahida do processo respectivo*, ponha virgula e acrescentante se: *como por* não podia ser conservado longo tempo na cadeia d'esta cidade.

Picos.—Desta villa nos escreveram: «A instrução primaria aqui vae mal dirigida pelo professor e pelo inspector literario. A escola não tem frequencia; apenas dois ventos a frequenta, um criado do professor e outro menino, que serve de creado a um seu famulo. O professor pouteo eniado tem com a escola, á seu cargo, e, não obstante, só ser a escola frequentada por esses dous alumnos, attesta o inspector literario a frequencia do numero de alumnos, exigido por lei!»

Chame a attenção do exm. sr. dr. Viveiros de Castro para esse lamentavel estado de cousas, q' não deve continuar. Quando a provincia despende com a instrução é para que esta seja difundida e ministrada regularmente, pelas diversas localidades.

Aguardo providencias.

Fallecimento.—Em S. Luiz do Maranhão fendeu alma o creador no dia 17 do corrente á uma hora da tarde o nosso dedicado amigo capitão Agostinho Silva Rios, victima d'uma aneurisima.

O finado era um excellente amigo, bom parente e filho obediente e extremoso; tinha 41 annos de idade e gozava da estima de todos. A sua desolada mãe, irmãos e mais parentes apresentamos nossas condolencias, por tão profundo golpe.

Outro.—N'esta cidade, á 15 deste mez tambem falleceu, d'uma aneurisima, a exm.ª sr.ª L. Leticia Maria Gonçalves Pedreira, esposa do sr. Raymundo Joaquim Gonçalves Pedreira, e s. gra do nosso digno amigo tenente José Francisco da Costa.

A finada casou-se á 15 de novembro de 1886, e era filha do tenente Zacharias José Ferreira, fallecido, e de d. Jeronima Maria Ferreira.

Era uma senhera protectora das orphãs desvalidas, tanto que promovêo e conseguiu levar a effeito o casamento de 30 orphãs, por ella creadas. Contava 46 annos de idade.

Ao nosso amigo tenente José Francisco da Costa, ao esposo da finada e mais parentes damos os nossos pesamos.

Outro.—Em Pio 9.º á 11 de outubro ultimo falleceu o nosso digno amigo Irineu Gomes de Alencar, filho do nosso distincto amigo capitão Thomaz Gomes de Alencar. Era bem moço ainda, casado e estimado na comarca de Jaciós.

Nossos pesames á exm.ª familia do finado e a seu illustre pte Thomaz Gomes.

Outro.—A 18 do corrente falleceu nesta cidade o abastado capitalista José Ferreira Guimaraes, um dos mais antigos negociantes desta praça. Nossos pesames á sua exm.ª familia.

Outro.—No dia 15 do corrente falleceu o nosso importante amigo capitão Diogo José de Moraes, deixando mulher e dois filhos. O fallecido era um cavalleiro estimavel, por sua conducta e amor ao trabalho. Contava 46 annos de idade.

A desolada viuva, filhos e aos nossos dedicados amigos t nentes, Anacleto José de Moraes, Agapito José de Moraes, Domingos José de Moraes, Leocadio Antonio Passos e Galdino Alves de Carvalho, pai, irmãos e enteados do finado, enviamos nossas condolencias.

Outro.—Em Picos tambem falleceu o nosso amigo Luiz Borges Leal, cidadão prestante e excellente paó de familia e membro de uma das mais distinctas familia da localidade. Nossos pesames á todos seus parentes.

2 Joaquim José da Silva Viveiros, empregado publico.
3 Joaquim Ferreira Lima, proprietario.
4 Luiz da Cunha Machado, professor particular.

2.º Quartelão
5 Arthur Fariado de Albuquerque Cavalcante, aluguel de casa
6 Antonio Francisco Borges da Silva Filho, empregado publico.
7 Francisco Pinto de Mesquita, empregado publico.
8 João de Araujo Costa, accionista da companhia de vapores.
9 Nabor Alves Maya Pinto, proprietario.

5.º Quartelão
10 Antonio Alves de Paiva, proprietario.
11 Reginaldo Augusto de Souza, aluguel de casa.

... Quartelão
12 Francisco Trajano da Silva Costa, jurado de 1879.
PAROCHIA DE N. S. DAS DOBES.

2.º districto.
1.º Quartelão.
13 Manoel Felipe de Lemos, empregado publico.

2.º Quartelão.
14 Bernarido Gomes da Silva, proprietario.
15 Candido Alves dos Santos, accionista da companhia de vapores.
16 Deolindo de Souza Monteiro, accionista da companhia de vapores.
17 José Joaquim do Amaral Sobreira, aluguel de casa.

18 João Roberto Ribeiro, aluguel de casa.
19 Manoel Emigdio de Moraes Régio, accionista da companhia de vapores.
20 Nacrez Luiz Ferreira, 1.º caseiro.
21 Ricardo Francisco Barros, aluguel de casa.
22 Silvestre de Souza Barros, aluguel de casa.
23 Antonio Francisco Borges da Silva, aluguel de casa.

24 Antonio Henriques da Silva Marques, aluguel de casa.
25 dr. Francisco José de Sant'Anna, medico.
26 Joaquim Ferreira Castello Branco, aluguel de casa.
27 Leoncio do Riego Monteiro, empregado publico.

28 Valentin Pinto de Oliveira, proprietario.
10.º Quartelão.
29 João Pereira de Oliveira, accionista da companhia de vapores.

... Quartelão.
30 Pedro Luiz dos Santos, accionista da companhia de vapores.
Foram tambem incluídos na mesma revisão, os seguintes eleitores, mudados de outras parochias.

PAROCHIA DE N. S. DO AMPARO.
1.º districto.
2.º Quartelão.
1 Pedro José Nunes Primo, mudado da parochia de S. Gonçalo do Amarante.
2 Alípio Dias Ribeiro, idem da parochia de N. S. da Conceição e S. José de Casias.
3 Gonçalo Rodrigues de Queiroz, idem da parochia de N. S. da Conceição da Manga.

4 Simplicio José da Silva, idem da parochia de S. Bento de Pastos Bons.
PAROCHIA DE N. S. DAS DORES.
2.º districto.
1.º Quartelão.
5 Honorio Parentes, idem da parochia de S. Gonçalo do Amstrante.

... Quartelão.
6 Antonio Correia Lima, idem da parochia do Senhor Bom Jezus do Bom-fim.
7 Carlos de Abrêu Sepulveda, idem da parochia de N. S. dos Humildes.
8 Izidro Gomes Corrêa, idem da parochia do Senhor Bom Jezus do Bom-fim.
9 José Ignacio Madeira Brandão, idem da parochia de N. S. da Graça da Parahyba.

10 João de Hollanda Cavalcante, idem da parochia do Senhor Bom Jezus do Bom-fim.
11 Manoel Lopes Corrêa Lima, idem idem idem.

12 Martinho Cardozo da Silva idem da parochia de S. Gonçalo do Amarante.
13 Raymundo Sival de Vasconcelos, idem da parochia do Senhor Bom Jezus do Bom-fim.

O eleitor Apolinario Monteiro da Cunha, conforme requerer, e foi attendido, acha-se mudado da parochia de N. S. das Dores, para a de N. S. do Amparo d'esta cidade.

Deixaram de ser incluídos no alistamento eleitoral desta comarca, pelos motivos abaixo declarados, os cidadãos seguintes:

1.º Manoel Pereira da Costa.—Vistos o requerimento de Manoel Pereira da Costa e documentos juntos.

O imposto de taverna que diz ter pago o supplicante com a certidão junta, não lhe pôde dar direito a ser alistado eleitor; por quanto o imposto de industria e profissão, que confere a capacidade eleitoral é somente o baseado no valor locativo do imovel, e não o de que se trata, cuja taxa é fixa, arts. 3.º e 2.º n.º 2 da lei de 9 de janeiro de 1881; 8.º § 2 do decreto de 13 de agosto do mesmo anno e 10 § 7 do decreto de 17 de outubro de 1882.

Isto posto, julgo não provado o direito de ser o peticionario reconhecido eleitor, mandando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca.—Publique-se, intimando-se ás partes.—Theresina, 20 de outubro de 1887.—Manoel Ildefonso de Souza Lima.

(Continua.)

ANNUNCIOS

Missa.
Manoel Ildefonso de Souza Lima, seus filhos e genros, mandando rezar uma missa por alma do desembargador José Manoel de Freitas, ás 6 horas da manhã do dia 24 do corrente mez, na igreja de N. S. do Amparo, convidam para assistir-la, todos os amigos, parentes do finado e mais pessoas que queiram tomar parte neste acto religioso.
Theresina, 19 de novembro de 1887.

Pedro Mendes vende as «Lyras Serenjas» de Hermínio Castello Branco, á 1:000 rs. Aproveite rapaziada, em quanto é tempo!

Theresina, 1887. Impr. por Joaquim d'O Costa

EDITAES

O dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima, juiz de direito da comarca de Theresina, por S. M. o Imperador etc.

Fago publico de conformidade com o art. 50 do reg. eleitoral n.º 8213 de 13 de agosto de 1881, que foram incluídos na revisão do alistamento eleitoral desta comarca no corrente affim, os cidadãos seguintes:

PAROCHIA DE N. S. DO AMPARO.
1.º districto.
1.º Quartelão.
1 Benedicto Francisco Ribeiro, empregado publico.